



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO II

Disposições Fundamentais da execução orçamental

Artigo 7.º

Transferência de património edificado

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional ficando sujeito ao arrendamento apoiado ou de renda condicionada.
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o património transferido para o IHRU,I.P. ao abrigo do presente artigo pode, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada.
- 10- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Paula Santos

Nota justificativa:

Perante a clara carência de habitação para famílias de menores recursos, o PCP visa com esta proposta impedir que património edificado do Estado seja afeto a fins diversos do indispensável aumento de oferta de habitação social, designadamente pela afetação desse património ao chamado regime de renda acessível, dependente de valores especulativos de mercado.